



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IV. Número 1019 e 1020

Macapá, 5<sup>a</sup>. e 6<sup>a</sup>-feiras, 14 e 15 de agosto de 1969

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 5.044/69-SGT,

#### RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III; e 178, item III, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nrs. 100, item I; e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, o servidor Moisés Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de classe «A», da série de classes de Guarda Territorial, nível 3, (Código POL-506), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guardar, a contar de 1.º de setembro do corrente ano.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de agosto de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 5.260/69-SGT,

#### RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item I; e 181, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nrs. 100, item II; e 101, item II, da Constituição do Brasil, o servidor Odorico Albano Ribeiro, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda, nível 8, (Código GL-203), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 1.º de setembro do corrente ano.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 15 agosto de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.595/69-SGT,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de

1952, Gil Constâncio de Lima Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, (Código EC-516) do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, a contar de 1.º de maio do corrente ano.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 15 de agosto de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

### Gabinete do Governador

O Senhor Ministro do Interior, tendo em vista o que consta do Processo 3.417/69-MI, exarou o seguinte despacho:

«O Governo Federal do Território do Amapá solicita aprovação ministerial para alienação de material inservível existente nos depósitos da Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, mediante concorrência pública.

Despacho do Senhor Ministro: «Aprovo. Em 30-6-69».

(Transcrito do Boletim de Serviço do M.I., nº. 130, página 4).

Como consequência, providencia a Seção do Material, como convier.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 8 de agosto de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

### Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nº 329

PORTARIA Nº. 1/69-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria Governamental nº. 329/69, de 5 de agosto de 1969, e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do artigo 219, da Lei nº. 1.711/52,

#### RESOLVE:

Designar o servidor Pedro Lopes da Cunha, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, lotado em a Divisão de Produção, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para Secretário desta Comissão de Inquérito Administrativo.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 11 de agosto de 1969

Pedro Ayres da Silva Filho — Presidente

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO  
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL  
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

## A S S I N A T U R A S

Anual . . . . .	NCr\$ 7,80
Semestral . . . . .	NCr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	NCr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

## Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização torno público que, Bento Tolosa de Santana, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requerer nos termos do Artigo 132 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas situada à margem direita do rio Gurijuba, município de Macapá, abrangendo uma área de 80 hectares ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da Faixa de Fronteira mais de 150 quilômetros, que o suplicante pretende para dá início aos trabalhos da exploração da indústria agropecuária. As terras pretendida têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do rio Gurijuba; limitando-se pelo lado de cima com a margem do Igarapé Pirinzinho; pelo lado de baixo com a margem esquerda do Igarapé da Novilha; e ladeados com terras devolutas, medindo 800 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 11/8/69

Alfredo Luís Duarte de La-Roque  
Chefe da Seção de Terras

RD — Nº. 5549/69 IO

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz Saber a todos quantos virem o presente edital, expedidos nos autos de Executivo Fiscal que a Fazenda Nacional move contra João Nunes de Melo, domiciliado e residente nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, para apresentar sua defesa na referida ação até o final da sentença e da execução.

O presente edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, e seu prazo, que correrá da 1ª. publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram (20) vinte dias, ficando a

citação perfeita.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Guilherme Nascimento dos Santos, resp. p/Exp. da Secretaria desta Seção Judiciária, o escrevi.

Mário Mesquita Magalhães  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedidos nos autos de Executivo Fiscal que a Fazenda Nacional move contra Costa & Filhos, residente e domiciliado nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, para apresentar sua defesa na referida ação até o final da sentença e da execução.

O presente edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, e seu prazo, que correrá da 1ª. publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram (20) dias, ficando a citação perfeita.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos (14) quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Guilherme Nascimento dos Santos, resp. p/Exp. da Secretaria desta Seção Judiciária, o escrevi.

Mário Mesquita Magalhães  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância Seção Judiciária do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz Saber a todos quantos virem o presente edital, expedidos nos autos de Executivo Fiscal que a Fazenda Nacional move contra Manoel Fon-

seca da Cunha, domiciliado e residente nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, para apresentar sua defesa na referida ação até o final da sentença e da execução.

O presente edital será afixado no lugar de contume e publicado na forma da lei, e seu prazo que correrá da 1ª publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram (20) vinte dias, ficando a citação perfeita.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos (14) quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Guilherme Nascimento dos Santos, resp. p/Exp. da Secretaria desta Seção Judiciária, o escrevi.

Mário Mesquita Magalhães  
Juiz Federal

Poder Judiciário

*Justiça Federal de Primeira Instância*

Seção Judiciária do Amapá

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº. 11/69-JFA-CS

2º. — Região — Seção Judiciária do Amapá

EXPEDIENTE

Dia 31 de Julho de 1969.

I — AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº. 131

Requerente: Joaquim Barbosa da Conceição

Requerido: União Federal (Governo do Território F. do Amapá)

Despacho: DESPACHO SANEADOR — Na contestação, o Réu (Governo do Território Federal do Amapá), manifestou pelo descabimento da ação, tendo sido ouvido o Procurador Regional da República, que requereu diligências, referendando, assim, os atos anteriores com relação à representação legal. De fato, na presente ação Ordinária, com a contestação ficou demonstrada a ilegitimidade *ad causam* do Autor, podendo o Juiz conhecer questões de mérito e de fundo, quando o processo nessa altura lhe fornece os elementos necessários para as resolver. Com efeito, tendo sido o Autor exonerado do cargo público por ter sido condenado por Crime de Peculato, cumprindo pena de dois anos de reclusão, não encontraria amparo na Lei, nem teria direito a invocar em Juízo, ressarcimento de qualquer espécie. Por medida de economia processual, conhecida a ilegitimidade *ad causam*, por se tratar de matéria de direito que independe de provas, julgo o Autor carecedor da Ação, condenando-o nas custas processuais e demais cominações de direito. P.R.I. Macapá, 31 de julho de 1969. (as) M. M. Magalhães — Juiz Federal.

I — AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO — Dia 7 de agosto de 1969.

Proc. nº. 181

Autor: Deocleciano Pedro Ribeiro

Réu: União Federal (Governo do T. F. do Amapá)

Despacho: DESPACHO SANEADOR — Partes legítimas e bem representadas, manifesto interesse econômico. Mantido o despacho que determinou o desentranhamento dos documentos de fls. 40 a 58, por constituírem prova extemporânea, que resultou o agravo no auto do processo, tomado por termo às fls. 49. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes, cujas testemunhas deverão ser arroladas e intimadas desde que requerida a intimação em tempo hábil. Quanto ao mais, nada a sanear. Designe a Secretaria dia e hora desimpedidos para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Macapá, 7 de agosto de 1969. Mário Mesquita Magalhães — Juiz Federal.

VII — AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº. : 95

Autora : A Justiça Pública

Réu : Pedro Loureiro de Abreu — Incurso no art. 312 do CP.

Despacho : Como se depreende do exame dos autos, não houve intimação da sentença ao réu (art. 392 IV do CPP), exigência subordinada ao organismo administrativo do Judiciário. *Frima facie*, não vejo como sacrificar o direito da parte de recorrer da decisão condenatória, interpondo o recurso de apelação de fls. 91, constituindo advogado o Dr. Cicero Bosges Bordalo, conforme procuração de fls. 92, que passou a substituir o defensor nomeado pelo Juízo por ocasião da intrução criminal. Ocorre que, tendo sido intimado o defensor — Dr. Floriano D'Horta Lessa Waldeck — às fls. 83 — em data de 7 de abril de 1969, deixou passar o prazo fixado no art. 593, inciso I do Código de Processo Penal, isto é, de cinco dias a contar da intimação da sentença. Esse prazo é preclusivo e não pode ser inovado, operando-se em suas diferentes modalidades, conforme estatui o art. 392 da referida lei processual penal. Não se pode dispensar exigências que a lei determinou como necessárias por medida de cautela, pois a sua inobservância implicaria em atenuação do modo de sua execução. No caso em tela, silente o serventário no atendimento do preceito legal, que determina a intimação da sentença ao réu (art. 392, IV do CPP), configura a falta de exação no desempenho do cargo, criando entraves ao processo, embora fôsse o réu revel com defensor constituído dos autos, a preterição de exigência legal, por culpa funcional, esta a exigir punição, razão pela qual aplico a pena de advertência ao Chefe de Secretaria, mandando que conste dos seus assentamentos. Assim, forçoso é reconhecer que o Doutor Patrono do Réu apelou fora de tempo, pelo que deixo de receber a apelação interposta. Intime-se. Macapá, 5 de agosto de 1969. Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal.

Proc. nº. 175

Autora: A Justiça Pública

Réu: Milton Ferreira Coêlho e Luiz Ribeiro Alves

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a denúncia, condenando o réu Milton Ferreira Coêlho, como incurso no artigo 312 do Código Penal, às penas de cinco (5) anos de reclusão e a multa de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) e custas do processo; o réu Luiz Ribeiro Alves, como incurso no art. 312 combinado com o art. 25 do aludido Código, às penas de três (3) anos de reclusão e multa de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) e custas em proporção. Lançado os nomes dos réus no Rol dos Culpados, expeça-se contra eles mandado de prisão. P.R.I. Macapá, 8 de agosto de 1969. Mário Mesquita Magalhães — Juiz Federal.

Dia 8 de agosto de 1969.

III — EXECUTIVO FISCAL

Proc. nº. 148

Autora: A Fazenda Nacional

Réu: Ozeas Carneiro Nery

Sentença: Vistos, etc. Face aos recibos constantes das Guias de fls. 35 e 36, *Julgo Extinta* a presente ação pelo pagamento do débito, a fim de que surta seus devidos e legais efeitos, determinando a competente baixa na distribuição e o arquivamento do processo P.R. Macapá, 8 de agosto de 1969. Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal.

Macapá, 13 de agosto de 1969.

Guilherme Nascimento dos Santos  
Resp. p/Exp. da Secretaria

Preço do exemplar :  
NCr\$ 0,05

Ata da Assembléia Geral Ordinária da «Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, realizada no dia 31 de julho de 1969.

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social, na Avenida Iracema Carvão Nunes, n.º. 400, Macapá, Território Federal do Amapá, às quinze horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, inscrita no C.G.C. sob o n.º. 05.964.895, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas apostas pelos mesmos no «Livro de Presença». Na conformidade do disposto no art. 15, parágrafo segundo, dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Carlos Alberto Marotta, que convidou a mim, Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas, para secretariar a assembléia, que havia sido convocada por edital publicado no «Diário Oficial» de 22 e 29 de julho de 1969 e na «Voz Católica» de 26 de julho de 1969, e, ainda, através de comunicações feitas aos acionistas da Empresa, dando-lhes conhecimento da data e local da reunião, assim como da matéria a ser discutida e deliberada, sendo que a notícia de que trata o artigo 99 do decreto-lei n.º. 2.627, de 1940, havia sido publicada no «Diário Oficial», nos dias 25 e 27 de junho e 2 de julho de 1969 e na «Voz Católica», nos dias 28 de junho e 5 e 12 de julho de 1969. Determinou o Sr. Presidente, em seguida, que se procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social terminado em 31 de março de 1969, publicados no «Diário Oficial» e na «Voz Católica» de, respectivamente, 7 e 5 de julho de 1969. Terminada a leitura dos mencionados documentos, o Sr. Presidente colocou-os em discussão e, como ninguém quizesse fazer uso da palavra, submeteu-os à votação. Procedida e apurada a votação, da qual se abstiveram os legalmente impedidos, verificou-se a aprovação, por unanimidade de votos, do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 1969. Procedeu-se, em seguida, à eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Para a Diretoria, foram reeleitos: para Diretor-Superintendente, Samuel Fineberg, brasileiro, engenheiro; para Diretores Abrahão Yazigi Neto, brasileiro, engenheiro, Jean Paul René Ricommard, francês, industrial, e Jan Embertus Maria Van Tilburg, holandês, industrial; todos casados, domiciliados e residentes no Estado da Guanabara. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram reeleitos Antônio Henrique Senise, contador; Wilson Mendes, industrial; e Paulo Pereira Torres, industrial; e para membros suplentes do mesmo Conselho, foram reeleitos Idio da Silva, engenheiro; Jair Rocha, engenheiro; e Francisco Adail de Lima, industrial; os seis brasileiros, casados, domiciliados e residen-

tes neste município de Macapá. Por proposta do acionista José Eduardo Soares de Melo, foram fixados em NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) os honorários anuais dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, e eleitos os senhores Paulo Cesar de Azevedo Antunes e Augusto Cesar de Azevedo Antunes, para os fins previstos no artigo 8.º dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, sob meu ditado e, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelos acionistas presentes. Macapá, 31 de julho de 1969.

(aa) Carlos Alberto Marotta, Presidente — Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas, Secretário — p.p. Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, Carlos Alberto Marotta — p.p. BRUYNZEEL N.V., Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas — p.p. Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração — CAEMI, José Eduardo Soares de Melo — p.p. Paulo Cesar de Azevedo Antunes; p.p. Francisco de Paula da Costa Carvalho; p.p. Samuel Fineberg; p.p. João Sérgio Marinho Nunes; p.p. Daniel G. Sydenstricker; p.p. Pedro Diogo dos Santos, Carlos Alberto Marotta — p.p. Klabin Irmãos & Companhia; p.p. Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S.A.; p.p. Companhia Fabricadora de Papel; p.p. Companhia de Cigarros Souza Cruz; p.p. Companhia Agrícola Rodrigues Alves; p.p. Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Companhia SKF do Brasil Rolamentos; p.p. ICOMINAS S.A. — Empresa de Mineração; p.p. Companhia Ferro Brasileiro; p.p. Companhia Brasileira de Pavimentações e Obras; p.p. SOTREQ S.A. de Tratores e Equipamentos; p.p. Oeste S.A. de Tratores e Equipamentos; p.p. «RIGEL» Importadora Exportadora Ltda.; p.p. Corinda S.A. Agro Pastoral; p.p. I. Zagury & Companhia Ltda.; p.p. Fazendas Uberaba S.A.; p.p. Irmãos Baracat Ltda.; p.p. ICISA S.A. Indústria e Comércio; p.p. Emilio Dino de Almeida, Carlos Alberto Marotta — p.p. EMOL Empresa de Mão-de-Obra Ltda.; p.p. Fernandes Aranha Serviços Técnicos; p.p. Fornecedora de Mão-de-Obra Ltda.; p.p. ICEC Engenharia e Arquitetura Ltda.; p.p. Placon Planejamento e Controle Ltda., p.p. São Caetano Administradora Ltda.; p.p. Horácio Lemos & Companhia Ltda.; p.p. Irza Refrigerantes Ltda.; p.p. Irmãos Zagury & Cia. Ltda., Sérgio Antônio Nahuz Godinho — Carlos Alberto Marotta — Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas — José Eduardo Soares de Melo — Sérgio Antônio Nahuz Godinho. Confere com o original, lavrado do Livro próprio.

Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas  
Secretário

#### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que ficou devidamente arquivada, nesta data, no Cartório de Registro de Imóveis desta Segunda Circunscrição, uma (1) via da Ata da Assembléia Geral Ordinária da «Bruynzeel Madeiras S. A. — BRUMASA», realizada aos 31 dias do mês de julho de 1969. O referido é verdade ao qual me reporto e dou fé.

Macapá, 5 de agosto de 1969.

Eloy Monteiro Nunes — Escrivão